



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível



Autos n° 038.09.005631-8

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A

DESPACHO

I - RELATÓRIO

Cipla Indústria de Materiais de Construção, representado por seu interventor judicial **Rainoldo Uessler**, apresentou pedido de **Falência da Empresa HB Plan Holding**, pertencente ao Grupo Cipla.

Relatou que nos autos da ação de Execução Fiscal n° 98.01.06050-6, o grupo Cipla entrou em intervenção Judicial, sendo nomeado o professor Rainoldo Uessler como seu interventor, tendo como uma de suas atribuições elaborar diagnóstico acerca das empresas que compõe o grupo Cipla, visando esclarecer suas reais condições administrativas, econômicas, financeiras, patrimoniais e tributárias, identificando quais empresas são economicamente viáveis e em que condições.

Informou que na primeira fase da intervenção (31/05/2008) foi diagnosticada a viabilidade das empresas Cipla e Interfibra, desde que fossem redirecionadas as dívidas para o patrimônio dos antigos proprietários, responsáveis pela situação de penúria em que as empresas se encontravam. Além disto foram identificadas várias empresas inativas, que não possuem bens e faturamento, e que não tiveram sua regular baixa, no qual a empresa HB Plan Holding S/A se insere.

Requeru a falência da empresa mencionada, pois está inativa, vez que no endereço de sua sede em Joinville, está instalada a empresa Cipla. Ainda, a nomeação de Administrador Judicial, a expedição de ofício à Receita Federal para que entregue as três últimas alterações de Imposto de Renda e juntou a relação dos débitos encontrados e outros documentos. (fls. 02/29)

A decisão de fls. 31/33, de 02 de abril de 2009, considerando presentes as justificativas necessárias, com fundamento no artigo 105 da Lei 11.101/05, decidiu pela decretação de falência da empresa ré, fixando termo legal em 04/08/2008, retroagindo 90 (noventa) dias da nomeação do Interventor Judicial. Nomeou o Dr. Udo Shmidt como administrador Judicial entre outras formalidades de praxe.

Foram juntados aos autos os ofícios mencionados na decisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 197
C

retro mencionada e o mandado de lacração. (fls. 34/49)

Foi certificado que não houve a publicação de edital com a relação de credores, em razão deste não estar juntado aos autos. (fl. 50)

Em resposta aos ofícios expedidos os cartórios de registro de imóveis, estes afirmaram não existir bens em nome da falida. (fls. 55/58)

O administrador judicial da empresa falida aceitou o encargo e peticionou requerendo a publicação da sentença que declarou a falência, a solicitação à Junta Comercial dos contratos sociais da falida e a abertura de caderno processual para as declarações de crédito. (fl. 59) À fl. 60 foi determinado vista ao Ministério Público.

O representante do Ministério Público deu parecer no sentido de intimar o interventor judicial para apresentar relação de credores com a publicação do respectivo edital e também para este se manifestar sobre a certidão de fl. 53 esclarecendo sobre a existência de livros e documentos obrigatórios da falida, além de apresentar os atos constitutivos da falida e demonstrar sua legitimidade acostando cópia do relatório da intervenção referido como fundamento na inicial. (fls. 61/63)

O despacho de fl. 73 determinou a intimação do autor nos moldes do parecer ministerial.

Às fls. 76/106 a autora acostou aos autos os relatórios da intervenção. Houve penhora no rosto dos autos às fls. 113/124.

O administrador Judicial peticionou requerendo a juntada de notas de despesas da massa (fl. 126).

À decisão proferida à fl. 131, determinou a expedição de ofício à Receita Federal, bem como à Junta Comercial, a intimação do Administrador Judicial para assinatura do respectivo termo, a busca de bens mediante sistema Renajud e, por fim, a intimação do Administrador para a elaboração da lista de credores.

O administrador manifestou-se à fl. 141 postulando a expedição do edital de falência. Às fls. 144/174 a Junta Comercial apresentou o contrato social e respectivas alterações da falida.

A decisão proferida à fl. 175 determinou a publicação do edital, conforme determinação de fl. 33, com a íntegra da sentença de quebra e relação de credores, bem como determinou a pesquisa e juntada das últimas declarações de Imposto de Renda, mediante sistema Infojud. Na sequência (04.11.2013 – fl. 182)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 198
C

houve a declinação de competência do feito da 7ª Vara Cível para a presente unidade jurisdicional.

Nova penhora nos autos restou perfectibilizada às fls. 183/185.

O Administrador Judicial renunciou ao encargo à fl. 189.

É o relato.

II- DO PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA

Das diligências pelo Cartório

1) O cartório deverá responder, independente de despacho, todos os pedidos de informações judiciais sobre a decretação da quebra e nomeação de administrador Judicial. Anoto ainda, que dos requerimentos futuros deve ser dada ciência ao Administrador.

Da intimação do Interventor Judicial do Grupo Cipla

Intime-se o interventor judicial professor Rainoldo Uessler para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) apresentar relação de eventuais credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação de créditos;

Da nomeação de novo Administrador Judicial:

Diante da renúncia de fl. 189, nomeio a empresa Moore Stephens Metri Auditores S/A, CNPJ 81.144.818/001-80, situada na avenida Juscelino Kubscheski, 410, Bloco B, Sala 808, Cep 89.201-906, nos termos do artigo 21 da Lei 11.101/2005.

Após a resposta do interventor judicial, lavre-se termo de compromisso em nome de Luiz Willibaldo Jung, CPF 534.337.699-15, profissional Contador que ficará responsável pela condução do processo de falência.

Assinado o termo de compromisso, dê-se vista ao Administrador Judicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Joinville (SC), 05 de março de 2014.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito